



**Estado do Pará**  
**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. O termo de referência tem como objeto **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL** (Gasolina Comum, Gasolina Aditivada, Óleo Diesel BS500, Óleo Diesel S10 Comum e Óleo Diesel S10 Aditivado) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria de Cultura Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri.

**1.2. Descrição do objeto:**

| Item | DESCRIÇÃO                 | CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA | SEMED | SEMMA | SEMA   | SECULT | TOTAL  |
|------|---------------------------|--------|-------------------|-------|-------|--------|--------|--------|
| 1    | GASOLINA ADITIVADA        | 461508 | L                 | 50000 | 10000 | 80100  | 1440   | 141540 |
| 2    | GASOLINA COMUM            | 461506 | L                 | 50000 | 10000 | 78000  | 1440   | 139440 |
| 3    | ÓLEO DIESEL S10 ADITIVADO | 461549 | L                 | 55000 | 10000 | 162000 |        | 227000 |
| 4    | ÓLEO DIESEL S500 COMUM    | 461549 | L                 | 70000 | 5000  | 300000 | 1220   | 376220 |
| 5    | ÓLEO DIESEL S10 COMUM     | 461549 | L                 | 65000 | 5000  | 287250 | 1220   | 358470 |

**2- DA JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO**

2.1.1 O interesse da Administração Municipal na aquisição do presente objeto justifica-se pela necessidade de dar continuidade no abastecimento dos veículos, sejam eles máquinas pesadas, motos entre outros, assegurando a continuidade dos serviços de rondas e fiscalizações, entrega de alimentação da merenda escolar em zona urbana e rural, manutenção de ramais e vicinais, retirada de entulhos, coleta de lixo doméstico, desobstrução de vias, viagens periódicas para alinhamento do calendário cultural municipal em localidades fora do município e fiscalizações ambientais na zona rural e urbana.

2.1.2. A aquisição de **COMBUSTIVEL** (Gasolina Comum, Gasolina Aditivada, Óleo Diesel BS500, Óleo Diesel S10 Comum e Óleo Diesel S10 Aditivado) será utilizada nos diversos departamentos da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, uma vez que cada secretaria possui os seus diversos departamentos com função de atendimento ao público onde tais serviços são essenciais, garantindo a continuação do trabalho da gestão municipal.

**2.2- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1.2 Após a ATA de Registro de Preço, o prazo da contratação será de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 107 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.



### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1. Os objetos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns.

#### 3.2 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, merece apresentar o que dispõe o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal: Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além, da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.133/2021 serão utilizados os seguintes dispositivos para nortear a legalidade dos atos administrativos: Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Federal nº 8.538/15, Instruções Normativas nº 03/2018 e nº 73/2020-SLTI/MPOG e Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações.

### 4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. A empresa contratada por meio do processo licitatório deverá estar licenciada de acordo com as normas pertinentes, com instalações em terra no município de Igarapé-Miri no centro urbano. Se o local estiver em uma distância maior, haverá o deslocamento dos veículos, e consequentemente prejuízo ao erário. A contratada fornecerá o produto após a emissão da solicitação pelas seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria de Cultura Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri.

4.2. O não cumprimento do disposto no item 4.1 do presente termo acarretará a administração gasto excessivo de combustível e atraso no serviço.

4.3. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

### 5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o produto **COMBUSTIVEL** (Gasolina Comum, Gasolina Aditivada, Óleo Diesel BS500, Óleo Diesel S10 Comum e Óleo Diesel S10 Aditivado) que estiverem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no edital. O fornecimento será de forma parcelada, de acordo com a solicitação de cada secretaria.

### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Efetuar a entrega dos itens licitados conforme condições previstas e exigidas pela administração pública no prazo solicitado, acompanhado da respectiva nota fiscal contendo a quantidade, valor unitário, valor total e garantia do produto, quando for o caso;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;



**Estado do Pará**  
**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**



- 6.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 6.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.1.10. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: a) salários; b) seguros de acidentes; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vale-refeição; f) vales-transportes; e g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.1.11 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 6.1.12 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 6.1.13 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 6.1.14 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 6.1.15 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 6.1.16 - comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **7.1. Caberá ao CONTRATANTE:**

- 7.1.1 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 7.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 7.1.3 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 7.1.4 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **8. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

- 8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



## 9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 10. DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21.

10.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

10.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes;

10.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.2.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.2.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos das Leis nº 14.133/21. Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura, e será descredenciado na mesma, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

11.1.1 Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;

11.1.2 Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;

11.1.3 Deixar de entregar documentação exigida no edital;

11.1.4 Apresentar documentação falsa;

11.1.5 Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

11.1.6 Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;

11.1.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.9 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

11.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos citados no item 11.1, conforme detalhado nos itens 11.1.1 ao 11.1.9. 11.3 A pena de advertência será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves: que não causarem



**Estado do Pará**  
**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**



prejuízo ao erário; quando a contratada executar o serviço ou fornecer o produto após a notificação; nas hipóteses em que a contratada corrigir seu procedimento. A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punições mais rigorosas.

11.4 Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

11.4.1 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

11.4.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.4.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

11.5 As sanções previstas nos itens 11.1 e 11.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

11.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria de Cultura Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 11.2 e 11.3.

11.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Secretarias Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria de Cultura Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.8 O percentual de multa previsto no item 11.4.1 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC Sistema Especial de Liquidação e Custódia que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

11.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União GRU.

11.10 Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

11.11 Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

11.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**Estado do Pará**  
**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**



Igarapé-Miri/PA, 17 de outubro de 2023.

**Nelcy Aquino Pinheiro**  
**Secretário Interino de Planejamento e Gestão**